



Fl: 01 Proc. nº 2681/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2681 Data 08/07/15

E. S. Litterazzy
Protocolo

PROJETO DE LEI CMC Nº 181/2015

Protocolo
CARIACICA - ES

Regula o uso de celular no ambiente escolar e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

APROVA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do aparelho celular e de outras tecnologias de informação e comunicação (TICs) utilizadas pelos docentes e discentes em âmbito escolar, nas escolas municipais, durante o horário da aula.

§1º - Fica a cargo do conselho escolar

I - Deliberar as condições de uso dos aparelhos tecnológicos durante as aulas,

II – Disciplinar o uso do celular de outras tecnologias de informação e comunicação (TICs) fora do horário das aulas;

III – Garantir que os discentes, seus responsáveis e todo o corpo docente tenham ciência das normativas que regulem o uso do celular de outras tecnologias de informação e comunicação (TICs)

IV Deliberar sobre as devidas medidas a serem tomadas em caso de descumprimento das cláusulas apresentadas.

§2º - Fica a cargo do corpo pedagógico



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

I – Propor em conjunto com o corpo docente atividades que abarquem as dimensões pedagógicas proporcionadas pelos aparelhos celulares e de outras tecnologias de informação e comunicação (TICs)

II - Propor em conjunto com o corpo escolar programas e projetos que envolvam o uso consciente do celular e de outras tecnologias de informação e comunicação (TICs) no processo de ensino-aprendizagem.

§3º - Fica a cargo do Diretor

I – Garantir que as deliberações do conselho escolar, dos discentes e docentes sejam efetivados;

II – Buscar apresentar possibilidades de ampliação dos materiais tecnológicos de informação e comunicação (TICs) a serem utilizados pelo corpo docente

§4º - Fica a cargo do professor

I – Pensar em conjunto com o corpo pedagógico e discentes formas de trabalhar o processo de ensino aprendizagem atrelado ao uso consciente do celular e de outras tecnologias de informação e comunicação (TICs)

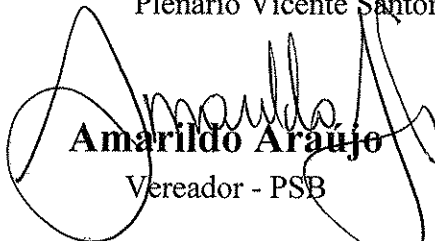
§ 5º - Fica a cargo do discente e de seus responsáveis

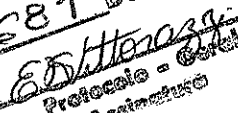
I – Fazer cumprir as deliberações e acordos coletivos do corpo escolar

II – Usar conscientemente os aparelhos celulares e de outras tecnologias de informação e comunicação (TICs) nos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Protocolo - Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
Data

Plenário Vicente Santório, em 01 de Julho de 2019

Amarildo Araujo
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
2681 Data 02/07/15

Protocolo - Geral
Assinatura